



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01 / SMADS / 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010-0.302.379-3

PREGÃO nº 01/SMADS/2011

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

CONTRATADA: CHEFF GRILL REFEIÇÕES EXPRESS LTDA.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e onze, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. ALDA MARCO ANTONIO**, doravante designada simplesmente **SMADS**, e, de outro, a empresa **Cheff Grill Refeições Express Ltda.**, CNPJ nº 03.890.497/0001-59, com sede na Rua Jaime dos Santos Augusto Filho, nº 525, bairro: Jardim Palmira, cidade de Guarulhos – São Paulo, telefone :2086-5253, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. RINALDO JESUS MEROLA MEDEIROS**, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme edital do Pregão nº 01/SMADS/11, o fornecimento, pela DETENTORA de **item 1: marmitex, item 2: kit café da manhã e item 03: kit lanche**, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinadas ao atendimento emergencial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O preço unitário para o item 01 (Marmitex) é de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos);
- 2.2. O preço unitário para o item 02 (kit café da manhã) é de R\$ 2,00 (dois



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

reais);

- 2.3. O preço unitário para o item 03 (kit lanche) é de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos).
- 2.4. O preço a ser pago à DETENTORA será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.5. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelos fornecimentos objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.
- 3.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPRES em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
 - 3.2.1. independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor;
 - 3.2.2. o preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como listas de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.
 - 3.2.3. o novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.
- 3.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3.4. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação de COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A detentora se obrigará a fornecer: até **150.000 (cento e cinquenta mil) marmitex/mês** no período compreendido entre os meses de **junho a outubro (com fornecimento diário de até 1.000 marmitex)** e de até **105.000 (cento e cinco mil) marmitex/mês** no período compreendido entre os meses de **novembro a maio (com fornecimento diário de até 500 marmitex)**, totalizando **255.000/ano**; até **120.000 (cento e vinte mil) kit café da manhã/mês** no período compreendido entre os meses de **junho a outubro (com fornecimento diário de até 800 kits)** e de até **52.500 (cinquenta e dois mil e quinhentos) Kit café da manhã/mês** no período compreendido entre os meses de **novembro a maio (com fornecimento diário de até 250 kits)**, totalizando **172.500(cento e setenta e dois mil e quinhentos)/ano** e até **150.000 (cento e cinquenta mil) kit lanche/mês** no período compreendido entre os meses de **junho a outubro (com fornecimento diário de até 1.000 kit lanche)** e de até **105.000 (cento e cinco mil) kit lanche/mês** no período compreendido entre os meses de **novembro a maio (com fornecimento diário de até 500 kit lanche)**, totalizando **255.000/ano**.
- 5.1.1. O fornecimento acima da quantidade anual estimada, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da Detentora do registro de Preços e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.3. Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de 6 (seis) horas, contados de convocação comprovadamente recebida.
- 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.
- 5.3.2. O não comparecimento da detentora, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a detentora à penalidade prevista na cláusula 11.4. deste edital.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1. certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- 5.4.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3. certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.5. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no item 5.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.6. As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local ou locais e quantitativos de entrega em cada local indicado e horários para cada entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.6.1. Ao receber a ordem de fornecimento a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.6.2. A DETENTORA terá o prazo de 02 (duas) horas para a retirada da ordem de fornecimento, contados da convocação para esse fim.
- 5.6.3. Recebida a ordem de fornecimento, a detentora terá o prazo máximo de 05 (cinco) horas para início do(s) fornecimento(s). Podendo esse prazo, em face da necessidade a ser atendida, ser aumentado a critério da Unidade requisitante.
- 5.6.4. O intervalo máximo entre o preparo dos alimentos e a sua entrega nos locais indicados na ordem de fornecimento não poderá ser superior a 06(SEIS) HORAS.
- 5.7. A empresa deverá coletar, obrigatoriamente, e guardar por 72 horas, para eventuais análises laboratoriais, uma amostra de cada alimento das Refeições Transportadas (Marmitex), do Kit Café da Manhã e dos Kits Lanche fornecidos, devidamente identificada (inclusive com data e horário da coleta), observando os procedimentos estabelecidos na Portaria Municipal 1210/2006 da SMS.
- 5.8. A empresa deverá atender à Resolução CFN nº 378/05, que dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas.
- 5.9. Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá cumprir a programação estabelecida pela SMADS, bem como cumprir rigorosamente as especificações do produto, previstas no Anexo I deste Contrato.
- 5.10. O local ou locais de entrega serão os estipulados na Ordem de Fornecimento, que será expedida pela Coordenadoria de Gestão Administrativa, devendo a entrega ser atestada pela técnica da Regional onde ocorrer a situação de abrigamento ou emergência.
- 5.10.1. A técnica responsável pelo recebimento deverá rejeitar eventuais fornecimentos que se revelem inadequados ao consumo, comunicando a detentora da Ata para imediata substituição, caso seja possível aguardar-se novo fornecimento, sem prejuízo de comunicar o fato à SMADS para aplicação das penalidades cabíveis.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.10.2. Caberá ainda à técnica responsável pelo recebimento comunica à SMADS qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 5.11. Preparo embalagem e transporte das refeições transportadas (marmitex), kit café da manhã e kits lanche as proponentes deverão observar as normas contidas nas seguintes legislações:
- LEI ESTADUAL 10.083/1998 – CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO;
 - LEI MUNICIPAL 13.725/2004 – CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;
 - PORTARIAS ESTADUAIS CVS-6/99, CVS-15/91 e CVS – 01/2007;
 - PORTARIA MUNICIPAL 1.210/2006 – REGULAMENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS NA PRODUÇÃO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS;
 - RESOLUÇÃO – RDC 216/2004 DA ANVISA – REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO;
 - DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.
- 5.12. Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade, expedidos pelos Ministérios da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 5.13. Os alimentos das REFEIÇÕES TRANSPORTADAS (MARMITEX), KIT CAFÉ DA MANHÃ e KITS LANCHE deverão ser transportados em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
- 5.14. Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente, em especial, as Portarias CVS-6/99, CVS-15/91 e CVS-01/2007 e possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente. Esse cadastro deverá ser disponibilizado à SMADS sempre que solicitado.
- 5.15. É de responsabilidade da CONTRATADA emitir documentos fiscais hábeis, que possibilitem o transporte dos alimentos legalmente dentro do Município de São Paulo.
- 5.16. Toda a logística inerente à prestação dos serviços é de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 5.17. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMADS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.18. A DETENTORA será a única responsável pela qualidade dos produtos a serem fornecidos, comprometendo-se a fornecê-los de acordo com as normas de higiene e de embalagem exigidas, de modo a garantir a segurança dos usuários.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 6.1. O fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido da seguinte forma:

6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pela técnica da Regional onde ocorrer a situação de abrigamento ou emergência, à qual caberá verificar o atendimento das exigências previstas no edital, quer no tocante à quantidade fornecida, adequação ao cardápio estabelecido, embalagem adequada e demais condições gerais estabelecidas no Anexo I do edital

6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação e confirmação das condições exigidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:

7.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal –fatura;

7.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;

7.1.3. cópia da nota de empenho e

7.1.4 . Atestado de recebimento definitivo dos produtos.

7.1.4.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

- 7.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela Detentora, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.

- 7.3. Para atestar o recebimento definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da entrega.

7.3.1. A unidade requisitante não poderá receber fornecimento diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 7.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 8.3. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 9.1.1. pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato. Poderá ser considerada recusa a não retirada destes documentos no prazo de 6 (seis) horas contadas na data da comunicação para tanto.
- 9.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa de 1% (um por cento) por hora de atraso em relação aos horários de entrega estabelecidos na Ordem de Fornecimento, incidente sobre o valor da parcela em atraso. A partir da 2ª (segunda) hora de atraso, poderá a Administração, caso constate que o fornecimento não é mais conveniente, recusar o recebimento, configurando-se, neste caso, inexecução parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 9.1.3. pela entrega de fornecimentos em desacordo com as especificações técnicas, multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da parcela entregue em desacordo, aplicada em dobro no caso de reincidência.
 - 9.1.4. pela inexecução parcial, multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não entregue ou rejeitada pela Unidade e não substituída em tempo hábil ao consumo a que se destina, sem prejuízo do desconto relativo à parcela não entregue ou rejeitada;
 - 9.1.5. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega dos fornecimento estabelecidos, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)
 - 9.1.6. pelo descumprimento de qualquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
 - 9.1.7. pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 9.2. Em qualquer hipótese, independentemente da aplicação de penalidades, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pela Unidades.
 - 9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
 - 9.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
 - 9.4.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 10.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 10.1.2. não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
 - 10.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 10.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens 10.1 e 10.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 10.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 11.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.
- 11.1.1. Caberá à DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades desta SMADS.
- 11.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Fica a DETENTORA ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta ata de registro de preços e dos ajustes dela decorrentes.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 12.3. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 12.4. A contratada exibiu neste ato a Guia de Arrecadação, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

ALDA MARCO ANTONIO
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

RINALDO JESUS MEROLA MEDEIROS
Cheff Grill Express Ltda.

Testemunhas:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ../SMADS/11

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: ATA de Registro de Preço para fornecimento de refeições transportadas (marmitex), kit café da manhã e kits lanche destinados ao atendimento emergencial para pessoas em Situação de Rua e de Vulnerabilidade e Risco da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

ESTIMATIVO:

ITEM 1 – Refeições Transportadas (Marmitex)

Produto	Junho a Outubro	Novembro a Maio
Refeições transportadas (marmitex) até 1000 por dia	150.000	*****
Refeições transportadas (marmitex) até 500 por dia	****	105.000

ITEM 2 – Kits Café da Manhã

Produto	Junho a Outubro	Novembro a Maio
Kit café da manhã até 800 por dia	120.000	*****
Kit café da manhã até 250 por dia	*****	52.500

ITEM 3 – Kits Lanche

Produto	Junho a Outubro	Novembro a Maio
Kits lanche até 1000 por dia	150.000	*****
Kits lanche até 500 por dia	*****	105.000

1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Fornecimento de **REFEIÇÕES TRANSPORTADAS (MARMITEX), KIT CAFÉ DA MANHÃ E KITS LANCHE** destinados ao atendimento emergencial para pessoas em Situação de Rua e de Vulnerabilidade e Risco da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

**2 - CARDÁPIO BÁSICO DAS REFEIÇÕES A SEREM FORNECIDAS
RELATIVAMENTE AOS ITENS 1 E 2 QUE INTEGRAM O OBJETO**

ITEM 1 - REFEIÇÕES TRANSPORTADAS (MARMITEX)

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
ALMOÇO	Arroz Feijão Carne bovina Legumes refogados Sobremesa : Doce	Arroz Feijão Frango Purê de legumes Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Carne suína Folha Refogada Sobremesa: Doce	Arroz Feijão Massa Frango Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Peixe Purê de legumes Sobremesa: Doce	Arroz Feijão Frango Legumes assados Sobremesa: Doce	Arroz Feijão Carne bovina Sufê de legumes Sobremesa: Doce
JANTAR	Arroz Feijão Massa Carne bovina Sobremesa : Fruta	Arroz Feijão Carne bovina Legumes refogados Sobremesa: Doce	Arroz Feijão Ovo Legumes sauté Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Carne bovina Legumes refogados Sobremesa: Doce	Arroz Feijão Carne bovina Virado de legumes Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Carne suína Farofa Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Massa Frango Sobremesa: Fruta

ITEM 2 - KITS CAFÉ DA MANHÃ

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
DESJEJUM	Leite com café Pão com margarina	Leite com café Pão com margarina	Leite com café Pão com margarina	Leite com café Pão com margarina	Leite com café Pão com margarina	Leite com café Pão com margarina	Leite com café Pão com margarina

2.1 - QUANTIDADES PER CAPITA DE ALIMENTOS PREPARADOS QUE DEVERÃO COMPOR OS CARDÁPIOS DAS REFEIÇÕES A SEREM FORNECIDAS RELATIVAMENTE AOS ITENS 1 E 2 QUE INTEGRAM O OBJETO

ALIMENTO	PERCAPITA
ABACAXI	150 g
ABOBRINHA	140 g
ABÓBORA	140 g
ACELGA	140 g



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÚCAR	20 g
ARROZ	300 g
BANANA	1 unidade média
BATATA	200 g
BERINJELA	140 g
CARNE BOVINA	120 g
CENOURA	140 g
CHUCHU	140 g
DOCE DE LEITE	Tablete individual 2 unidades de 30g
	Doce de leite pasta 60g
DOCE CREMOSO	60 g
ESCAROLA	140 g
FARINHA DE MANDIOCA	20 g
FEIJÃO	150 g
FRANGO PEITO SEM OSS	120 g
FRANGO COM OSSO	220 g
FÍGADO	120 g
GELATINA/PUDIM/CURAU	150 g
LARANJA	1 unidade

ALIMENTO	PERCAPITA Alimento pronto
LEITE EM PÓ INTEGRAL	22,5 g
MAÇÃ	100 g
MACARRÃO	250 g
MAMÃO	200 g
MANDIOQUINHA	140 g
MELANCIA	250 g
MELÃO	150 g
OVOS	2 unidades
PÃO	1 unidade = 50 g
MARGARINA	30 g



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PEIXE	120 g
PÓ DE CAFÉ	2 g
REPOLHO	120 g
VAGEM	120 g

2.2 - QUANTIDADES PER CAPITA DAS PREPARAÇÕES QUE DEVERÃO COMPOR OS CARDÁPIOS DAS REFEIÇÕES A SEREM FORNECIDAS RELATIVAMENTE AOS ITENS 1 E 2 QUE INTEGRAM O OBJETO:

- FAROFA enriquecida (ovo e carne bovina ou suína) – 150g.
- VIRADO deverá conter no mínimo 50g farinha + 60g legumes.
- LEITE - 150 ml.
- CAFÉ – 50 ml.

2.3 - O cardápio deverá ser quinzenalmente variado nas preparações das carnes em geral e guarnições.

2.4 - Não poderá ser alterada a ordem do cardápio proposto.

2.5 - No caso de Emergência, a primeira refeição (almoço ou jantar) a ser entregue deverá ser composta com carne bovina.

2.6 - As frutas somente poderão ser repetidas até 2 vezes na semana.

2.7 - Os doces não poderão ser repetidos durante a semana.

3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RELATIVAMENTE AOS ITENS 1 E 2 QUE INTEGRAM O OBJETO

3.1 - Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade, expedidos pelos Ministérios da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.2 - O conteúdo das refeições transportadas (marmitex) deverá ter peso mínimo correspondente ao somatório dos pesos dos itens per capita de alimentos preparados que compõe cada cardápio conforme previsto neste anexo.

3.3 - Não será admitida a utilização de restos de alimentos, decorrentes de sobras ou alimentos já ofertados ao consumidor.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.4 - O alimento preparado para as refeições transportadas (marmitex) deverá ser acondicionado em embalagem descartável, em papel de alumínio, com tampa de papelão revestido com alumínio, que garanta a conservação e facilite o transporte e manuseio dos alimentos, com data, horário de fabricação e prazo de validade, constando na embalagem, devendo atender as exigências previstas no item 14.2.1. da Portaria municipal nº 1.210/2006 da SMS e na Resolução RDC 216/2004 da ANVISA.

3.5 - A fruta da sobremesa deverá ser higienizada e embalada individualmente, em embalagens plásticas, atóxicas, transparentes, íntegras, próprias para o contato com alimentos, de tamanho apropriado, com data, horário da embalagem e prazo de validade constando da embalagem.

3.6 - Os doces da sobremesa em Tabletes Individuais deverão ser embalados em embalagens plásticas, atóxicas, transparentes, hermeticamente fechadas. Deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente, em especial a Resolução RDC 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS, Lei Federal nº 10.674 de 16/05/2003 e Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8078/90/90. Nos rótulos deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações:

- denominação de venda do produto (nome do produto e marca);
- Identificação da origem (nome e endereço do fabricante, país de origem através da expressão “Indústria ...”, “Produto....”e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador);
- data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote;
- lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal e nome completo ou número INS), caso utilizados;
- informação nutricional;
- conteúdo líquido;
- condições de armazenamento.

3.7 - Para cada refeição transportada (marmitex) deverá ser fornecido talheres (colher, garfo e faca e colher para sobremesa) descartáveis, confeccionados em plástico resistente isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações, rebarbas e arestas, na cor branca ou translúcida, tamanho adulto e guardanapo de papel com dimensão mínima de 15 cm X 15 cm. Todos devidamente embalados.

3.8 - Os alimentos líquidos que compõem o Kit Café da Manhã deverão ser porcionados em copos descartáveis térmicos, com fechamento hermético, contendo data e horário da embalagem e prazo de validade constando da embalagem e os pães com margarina deverão ser embalados em sacos em filme polipropileno atóxico, transparentes, hermeticamente vedados, com data, horário da embalagem e prazo de validade constando da embalagem.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**4 - COMPOSIÇÃO DOS TIPOS KITS LANCHE A SEREM FORNECIDOS
RELATIVAMENTE AO ITEM 3 QUE INTEGRA O OBJETO**

KIT LANCHE nº 1:

- Bebida láctea sabor chocolate
- Pão tipo hot dog com queijo prato
- Barra de cereais
- Bolo
- Maçã

KIT LANCHE nº 2:

- Suco de fruta (suco tropical ou néctar)
- Pão de forma com queijo prato e peito de peru cozido e/ou defumado
- Barra de cereais
- Biscoito doce individual
- Maçã

KIT LANCHE nº 3:

- Bebida láctea sabores
- Pão de forma integral com queijo prato e presunto magro
- Barra de cereais
- Biscoito salgado integral individual
- Maçã

**4.1 - PORCIONAMENTO MÍNIMO DE ALIMENTOS QUE DEVERÃO
COMPOR OS TIPOS KITS LANCHE A SEREM FORNECIDOS
RELATIVAMENTE AO ITEM 3 QUE INTEGRA O OBJETO**

- Bebida Láctea e Suco de Fruta mínimo de 200 ml.
- Pão (hot dog, forma) = mínimo de 50 gramas.
- Frios (queijo prato, peito de peru cozido e/ou defumado, presunto magro) = mínimo de 20. gramas cada fatia, totalizando (mínima) 40 gramas por lanche.
- Barra de Cereais = mínimo 25 gramas.
- Bolo individual = mínimo de 40 gramas.
- Biscoito = 25 gramas (mínimo).
- Maçã: Inteira = 1 unidade e Porção média = mínimo de 100 gramas

**5 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RELATIVAMENTE AO ITEM 3 QUE
INTEGRA O OBJETO**

5.1 - A maçã deverá ser higienizada e embalada individualmente, em embalagens plásticas, atóxicas, transparentes, íntegras, próprias para o contato com alimentos, de tamanho apropriado, com data, horário da embalagem e prazo de validade constando da embalagem.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.2 - Os sanduíches que compõem os tipos kits, descritos deverão estar devidamente embalados individualmente em sacos de polipropileno, transparente, atóxico, próprio para contato direto com alimentos, totalmente vedados, íntegros, de tamanho apropriado, e com data, horário do embalamento e prazo de validade constando na embalagem.

5.3 - Os demais componentes dos kits, como barras de cereais, biscoitos, bebidas, bolos, deverão ser embalados individualmente em embalagens atóxicas, próprias para contato com alimentos, totalmente vedadas, íntegras. Deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente, em especial, a Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS, Lei Federal 10.674 de 16/05/2003 e Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078/90.

5.4 - Os biscoitos e bolos deverão ser apresentados em embalagem individuais tipo “packs” (vide peso líquido no subitem 4.1 porcionamento).

5.5 - Bebida láctea e sucos de frutas (tropical ou néctar) deverão ser apresentados em embalagem individual cartonada asséptica, com canudo acoplado.

5.6 - Os sabores dos Sucos de Frutas (suco tropical ou néctar) podem ser variados, mas não repetidos na mesma semana. Sabores recomendados: maracujá, maçã, abacaxi, uva, pêssego, morango, laranja.

5.7 - Os sabores das Bebidas Lácteas recomendados: morango, frutas e chocolate.

5.8 - Os alimentos que compõem os kits lanche deverão ser acondicionados em sacola descartável Kraft com alças, que garantam a conservação e facilitem o transporte e manuseio dos alimentos, com data, horário de fabricação e prazo de validade, constando na embalagem e contendo guardanapo de papel com dimensão mínima de 15 cm X 15 cm, devidamente embalado, devendo atender as exigências previstas no item 14.2.1.da Portaria Municipal nº 1.210/2006 da SMS e na Resolução RDC 216/2004 da ANVISA.

6 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

6.1 - Preparo embalagem e transporte das refeições transportadas (marmitex), kit café da manhã e kits lanche as proponentes deverão observar as normas contidas nas seguintes legislações:

- LEI ESTADUAL 10.083/1998 – CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- LEI MUNICIPAL 13.725/2004 – CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;
- PORTARIAS ESTADUAIS CVS-6/99, CVS-15/91 e CVS – 01/2007;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- PORTARIA MUNICIPAL 1.210/2006 – REGULAMENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS NA PRODUÇÃO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS;
- RESOLUÇÃO – RDC 216/2004 DA ANVISA – REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO;
- DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

6.2 - Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade, expedidos pelos Ministérios da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.3 - Os alimentos das REFEIÇÕES TRANSPORTADAS (MARMITEX), KIT CAFÉ DA MANHÃ e KITS LANCHE deverão ser transportados em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

6.4 - Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente, em especial, as Portarias CVS-6/99, CVS-15/91 e CVS-01/2007 e possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente. Esse cadastro deverá ser disponibilizado à SMADS sempre que solicitado.

6.5 - É de responsabilidade da CONTRATADA emitir documentos fiscais hábeis, que possibilitem o transporte dos alimentos legalmente dentro do Município de São Paulo.

6.6 - Toda a logística inerente à prestação dos serviços é de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.7 - Quantidade e local (is) de entrega: de acordo com estabelecido na ordem de fornecimento.

6.8 - Prazo para retirada da Ordem de Fornecimento e início do fornecimento:

6.8.1 - A detentora terá o prazo de 02 (duas) horas para a retirada da ordem de fornecimento, contados da convocação para esse fim.

6.8.2 - Recebida a ordem de fornecimento, a detentora terá o prazo máximo de 05 (cinco) horas para início do(s) fornecimento(s). Podendo esse prazo, em face da necessidade a ser atendida, ser aumentado a critério da Unidade requisitante.

6.8.3 - O intervalo máximo entre o preparo dos alimentos e a sua entrega nos locais indicados na ordem de fornecimento não poderá ser superior a 06 (seis) HORAS.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.9 - A empresa deverá coletar, obrigatoriamente, e guardar por 72 horas, para eventuais análises laboratoriais, uma amostra de cada alimento das Refeições Transportadas (Marmitex), do Kit Café da Manhã e dos Kits Lanche fornecidos, devidamente identificada (inclusive com data e horário da coleta), observando os procedimentos estabelecidos na Portaria Municipal 1210/2006 da SMS.

6.10 - A empresa deverá atender à Resolução CFN nº 378/05, que dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- A Gestão do Contrato, será de responsabilidade da SMADS, que indicará servidor (es) para o acompanhamento e fiscalização

7.2 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita ao registro de histórico de ocorrências no fornecimento, em função dos itens de qualidade dos alimentos e do cumprimento de cronogramas e prazos de entrega.

7.3 - A empresa CONTRATADA designará um preposto responsável para o gerenciamento do serviço contratado.

7.4 - Será de única e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, a assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou seus empregados a terceiros ou à PMSP, por conta da execução do objeto contratado.

7.5 - A critério da SMADS, a empresa fornecedora poderá ser solicitada a apresentar a qualquer momento, como análise complementar às ocorrências no fornecimento, laudo conclusivo emitido por laboratório da Rede Oficial do Ministério da Saúde, ou autorizado por esse órgão, relativos às análises de qualidade dos alimentos utilizados na prestação do serviço (como: laboratoriais, técnicas, sensoriais), arcando com as despesas relativas às análises.